

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 417/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 80, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia BSG-U - FBSG-U, com sede na Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, 245, bairro Jardim Paraíso, Parque Nova Campinas, Campinas - SP, mantida pelo Instituto de Ensino Superior e Tecnológico, Arte e Beleza Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 434/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Ciências da Educação, obtido por Ezio Cavaliere Junior, na Universidade Americana, na cidade de Assunção, no Paraguai, conforme consta do Processo nº 23001.000169/2019-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 586/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, com sede na Avenida Madre

Benvenuta, nº 416, Bairro Trindade, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela UNIESP S.A., com sede no mesmo município de São Paulo, no estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 47, de 30 de abril de 2020, que determinou a desativação do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, conforme consta do Processo nº 23000.029632/2019-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologa o Parecer CNE/CES nº 548/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Panamericana Faculdade de Arte e Design, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 78, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da referida Instituição, conforme consta do Processo nº 23709.000029/2019-38.

MILTON RIBEIRO  
Ministro

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 1, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 498, de 6 de agosto de 2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 28 de dezembro de 2020, Seção 1, pág. 168, resolve:

Art. 1º Fica adicionado 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs).

Art. 2º O prazo estabelecido no Art. 1º dessa Resolução será aplicado apenas às DCNs que tenham vigência estabelecida a partir de maio de 2020, conforme listagem em anexo.

Art. 3º O disposto nas DCNs vigentes observará ao disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020, no que couber e enquanto vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência da calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

#### ANEXO

#### DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS COM PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

	Ementa	Prazo para implantação	Data limite para implantação	Data da publicação da Resolução no DOU	Link no DOU
1	Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia.	2 anos	26/9/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18. Republicada no DOU, 26/9/2018, Seção 1, pp. 38 e 39.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=38">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/09/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=38</a>
2	Resolução CNE/CES nº 3, de 12 de julho de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas.	2 anos	20/7/2020	DOU de 20/7/2018, Seção 1, p. 18.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=18">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=20/07/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=18</a>
3	Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.	2 anos	19/12/2020	DOU de 18/12/2018, Seção 1, p. 122. Republicada no DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 47 e 48.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=47">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=47</a>
4	Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física.	2 anos	19/12/2020	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 48 e 49.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=48&amp;totalArquivos=197">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=48&amp;totalArquivos=197</a>
5	Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018 - Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimento o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024.	3 anos	19/12/2021	DOU de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=49&amp;totalArquivos=197">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&amp;jornal=515&amp;pagina=49&amp;totalArquivos=197</a>
6	Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.	3 anos	26/4/2022	DOU de 26/4/2019, Seção 1, pp. 43 e 44.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=43&amp;totalArquivos=94">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=26/04/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=43&amp;totalArquivos=94</a>
7	Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária.	2 anos	16/8/2021	DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 199 e 201.	<a href="https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=199">https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/08/2019&amp;jornal=515&amp;pagina=199</a>

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 557, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, nos termos do Parecer CNE/CES nº 282/2002, considerando a Resolução Complementar nº 03/2020-CONSUNI, a Nota Técnica nº 34/2020/CGPP/DIFES/SESU/SESU, a Nota nº 02290/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e o Processo nº 23000.010765/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estatuto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, com sede e foro no município de Redenção, estado do Ceará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 634, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201722571, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do curso superior de tecnologia em Negócios Imobiliários, na modalidade a distância, ofertado pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN), com sede à Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, mantido pela UNIGRAN Educacional, CNPJ: 03.361.110/0001-77.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais, nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso de que trata o art. 1º, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 4º do Decreto nº 9.235, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual o curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

### PORTARIA Nº 635, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo nº 00732.001784/2019-47 e do Despacho Ministerial de 25 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, Seção 1, página 67, com retificação no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, Seção 1, página 80, que homologa o Parecer CNE/CES nº 375/2019, referente ao processo e-MEC nº 201712288, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Sá de Vitória - FESV, no endereço Rua Herwan Modenesi Wanderley, Quadra 6, lote 1, Jardim Camburi, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, reformando o efeito da linha 26 do Anexo da Portaria SERES nº 125, de 20 de março de 2019.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

### PORTARIA Nº 636, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e conforme consta do Processo e-MEC nº 200712920, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de registro e expedição de diplomas, o curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Tiradentes, com sede à Avenida Murilo Dantas, Nº 300, bairro Farolândia, município de Aracaju, estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A., CNPJ: 13.013.263/0001-87.

Art. 2º Fica encerrada a oferta do curso reconhecido neste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

